

SINDICATO DOS CONTABILISTAS  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



ESTATUTO SOCIAL

INDICE GERAL

Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral de 16/09/1992

Pág.

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS	
Seção I - Das Prerrogativas	3
Seção II - Dos Deveres	3
Seção III- Das Condições para Funcionamento	4
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	
Seção I - Da Classificação	5
Seção II - Dos Direitos	5
Seção III- Dos Deveres	6
CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL	7
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Das Disposições Preliminares	8
Seção II - Da Diretoria	8
Subseção I - Do Presidente	9
Subseção II - Do Vice-presidente	10
Subseção III - Do Diretor Secretário Geral	10
Subseção IV - Do Diretor 2º Secretário	10
Subseção V - Do Diretor Financeiro	10
Subseção VI - Do Diretor de Contabilidade	11
Subseção VII - Do Diretor de Assuntos Jurídicos	11
Subseção VIII- Do Diretor Social	12
Subseção IX - Do Diretor Cultural e de Divulgação	12
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	12
CAPÍTULO VI - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES	13
CAPÍTULO VII - DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES	

SINDICATO DOS C  
L. BARRU  
Presidente



CAPÍTULO I  
Dos Objetivos

Art. 1º - O Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, fundado em 20 de setembro de 1916, com a denominação de Instituto Brasileiro de Contabilidade e constituído para fins de estudos, coordenação, proteção, assistência e representação da categoria, na base territorial dos municípios do Rio de Janeiro e Duque de Caxias, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, associações e demais entidades, na busca da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses sociais.

Seção I

Das Prerrogativas do Sindicato

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II - impetrar Mandado de Segurança Coletivo em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

III - participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho;

IV - celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;

V - eleger e designar representantes da respectiva categoria e instituir, dentro de sua base territorial, delegacias ou seções, para melhor proteção de seus associados;

VI - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;

VII - impor contribuições a todos os seus associados, de conformidade com decisão da Assembléia Geral Extraordinária;

VIII - impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, independentemente da contribuição prevista em lei.

IX - fixar tabelas de salário-mínimo profissional para os contabilistas na sua base territorial e de honorários profissionais, quando se tratar de profissionais sem vínculo empregatício.

Seção II

Dos Deveres do Sindicato

Art. 3º - São deveres do Sindicato:



Presidente

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - manter serviços de assistência judiciária para seus associados;

III - promover a conciliação nos dissídios e conflitos de trabalho;

IV - propiciar um maior intercâmbio de informações, fomentando a mútua colaboração, observância da lei, aos princípios da moral e compreensão dos deveres civicos;

V - manter diretamente ou mediante convênios unidades de ensino e de pesquisa nas áreas de graduação, pós-graduação e de educação continuada, visando à formação profissional adequada do contabilista e ao desenvolvimento científico e tecnológico das Ciências Contábeis e ciências afins.

### Seção III

#### Das Condições para o Funcionamento do Sindicato

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres civicos;

II - abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;

III - manter na sede do Sindicato um livro de registro de associados, do qual deverão constar: endereço, data de admissão no quadro social, com indicação de data de nascimento, Registro Geral (RG), CPF e nacionalidade;

IV - gratuidade dos cargos eletivos;

V - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei;

VI - manter publicações especializadas, por iniciativa própria ou por convênio, para distribuição aos associados;

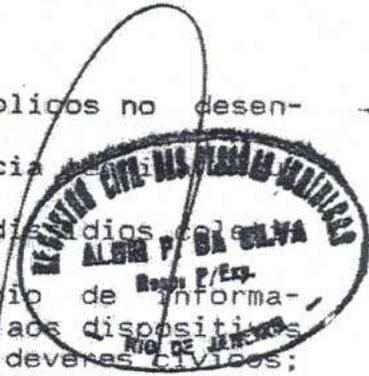
VII - realizar cursos e atividades de treinamento no sentido de permitir a assimilação e o aproveitamento de técnicas contábeis;

VIII - criar comissões com o fim de estudar qualquer assunto específico de interesse do Sindicato;

IX - proporcionar aos sócios, sempre que possível, serviços de assistência jurídica, social e outros

Art. 5º - O Sindicato não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações ou celebrar contratos, sem prévia autorização concedida por Assmbléia Geral.

### CAPÍTULO II



Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 6º - Ao contabilista assiste o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato.

§ 1º - As admissões ao quadro associativo serão sempre submetidas à apreciação e aprovação da Diretoria.

§ 2º - Da recusa na admissão, motivada pela falta de idoneidade comprovada, ou inobservância da legislação vigente, caberá recurso do interessado à Assembléia Geral da Categoria.

### Seção I

#### Da Classificação dos Associados

Art. 7º - Os associados ficam classificados nas seguintes categorias:

I - Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato;

II - Efetivos, aqueles que apresentarem pedido de admissão, instruído nas normas vigentes e no presente Estatuto; e

III - Cooperadores, aqueles que, embora não pertencentes às categorias constantes dos incisos I e II, deste artigo, cursam estabelecimentos de ensino de Contabilidade em níveis superior ou médio

§ 1º - O sócio cooperador não poderá votar nem ser votado ou exercer atividade de caráter sindical.

§ 2º - Na sede do Sindicato se encontrará um livro de registro de associado do qual deverão constar suas respectivas especificações.

Art. 8º - De todo ato lesivo de direito, ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente.

Art. 9º - Perderá seus direitos o associado que deixar de exercer as suas atividades, exceto aquele que deixar a categoria por motivo de aposentadoria.

### Seção II

#### Dos Direitos

Art. 10 - São direitos de todo associado:

I - participar das assembleias gerais, podendo

3 DE 1954  
Presidente

propor, debater, ser votado e votar os assuntos em pauta, ficando as normas de procedimento adotadas pelo Sindicato.

II - utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato, observada a intransferibilidade dos mesmos.

III - apresentar e submeter ao estudo quaisquer questões de interesse social pertinentes à categoria, e sugerir medidas convenientes;

IV - requerer, com um número mínimo de associados, correspondente a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa

V - receber as publicações gratuitas ofertadas pelo Sindicato;

VI - o auxílio funeral.

VII - o auxílio "post-mortem" e

VIII - o auxílio à maternidade.

§ 1º - Em caso de falecimento de sócio do Sindicato quite com suas obrigações sociais e após pagamento consecutivo de 12 (doze) mensalidades sociais anteriores ao óbito, o beneficiário ou seus beneficiários designados pelo sócio na ficha ou proposta de inscrição, na ordem de preferência ali mencionada, se habilitarão a receber do Sindicato o auxílio de que trata o inciso VI, deste artigo, que constituirá um pagamento único de uma parcela. Tal pagamento será feito mediante a comprovação das qualificações cabíveis, além da certidão de óbito.

§ 2º - O direito ao recebimento do Auxílio Funeral previsto neste artigo prescreverá em 01(hum) ano a contar da data do óbito.

### Seção III

#### Dos Deveres

Art. 11 - São deveres dos associados:

I - pagar, pontualmente, a contribuição estipulada pela Assembléia Geral e a contribuição prevista em lei;

II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

III - cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto e todas as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

IV - prestigiar seu Sindicato e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;

V - não tomar deliberações relativas à categoria sem prévia manifestação de seu Sindicato;

VI - bem desempenhar o cargo para o qual for eleito.



*[Handwritten signature]*

to e no qual tenha sido investido.

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às penas de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assemblêia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

I - os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta grave cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos á entidade;

II - os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades e contribuições;

III - os que forem condenados em última instância por crime infamante;

IV - os que forem autor de divulgação injuriosa ao Sindicato ou aos Diretores em exercício, por fatos de ordem administrativa.

V - os que tiverem seus registros profissionais cassados, com decisão transitada em julgado, em última instância profissional.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, após notificação ao associado, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Da penalidade imposta caberá recurso á Assemblêia Geral.

Art. 13 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ser readmitidos no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento

Parágrafo Único - Na readmissão será atribuída nova matrícula no Sindicato, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

### CAPÍTULO III

#### Do Processo Eleitoral

Art. 14 - O processo eleitoral e o das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas contidas no ANEXO ÚNICO que integra, no seu todo, o presente Estatuto.



Handwritten signature and stamp of the President. The stamp reads: 'SINDICATO CIVIL DAS PESSOAS HABITUADAS', 'A. D. D. D. D.', and 'Presidente'.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

#### Das Disposições Preliminares

Art. 15 - O Sindicato será administrado por Diretoria composta de 09 (nove) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de duração de 4 (quatro) anos, composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário-Geral;
- IV - Diretor 2º Secretário;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor de Contabilidade;
- VII - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VIII - Diretor Social;
- IX - Diretor Cultural e de Divulgação;

§ 1º - Os suplentes, em número de 09 (nove), são considerados para completar o "quorum" às reuniões da Diretoria Titular, nas ausências, impedimentos, licenças e vacâncias do membro titular e serão convocados pelo Presidente, sendo a escolha de seu livre arbítrio, não havendo entre estes qualquer distinção, podendo a convocação recair em qualquer um deles, de forma indistinta.

§ 2º - No caso de licença ou impedimento temporário, o membro efetivo será substituído por outro, observada a seguinte ordem: o Presidente, pelo Vice-Presidente e este, sucessivamente, pelo Diretor Secretário-Geral, 2º Secretário e Diretor Financeiro;

§ 3º - O Presidente designará os substitutos para os afastamentos temporários, dentre os membros suplentes.

#### Seção II

#### Da Diretoria

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I - a análise, discussão e aprovação de questões globais de extrema relevância aos interesses da classe, defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional perante os órgãos públicos, Poderes Judiciário e Administrativos;



SINDICATO DE...  
PRESIDENTE  
DE BARROS

II - dirigir o Sindicato, administrar o patrimônio social, fornecer assistência aos associados, promover o progresso da entidade na sua base territorial, conforme as normas vigentes e constantes deste Estatuto;

III- elaborar os regimentos e serviços necessários, inclusive das comissões técnicas e de especialidades, subordinando-os a este Estatuto;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como, os Estatutos, Regimentos Internos, Resoluções Próprias e das Assembléias Gerais;

V - reunir-se em sessão, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

Art. 17 - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

#### Subseção I

#### Do Presidente

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo ou fora dele, podendo, nestas últimas hipóteses, outorgar poderes e, na primeira, delegar competência;

II - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;

III- assinar as atas das sessões, os orçamentos anuais e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IV - ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor financeiro;

V - admitir e fixar vencimentos dos funcionários necessários, promovê-los e demiti-los, consoante as necessidades do serviço;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

VII- desempenhar com denodo e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou investido, respeitando as autoridades constituídas, cumprindo as normas do presente Estatuto, e não tomando deliberações que interessem à categoria profissional, sem prévia manifestação da maioria.

#### Subseção II



*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Do Vice-Presidente

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - participar de todas as reuniões da Diretoria;
- III - dar cumprimento às missões específicas que lhe forem atribuídas;
- IV - colaborar com a Diretoria e com as Comissões Técnicas e de Especialidades (art. 41).

Subseção III

Do Diretor Secretário-Geral

Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário-Geral:

- I - auxiliar o Vice-Presidente, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II - participar de todas as reuniões da Diretoria;
- III - cuidar da guarda e arquivo da documentação do Sindicato;
- IV - determinar a preparação e fiscalizar a correspondência do expediente do Sindicato;
- V - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- VI - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Subseção IV

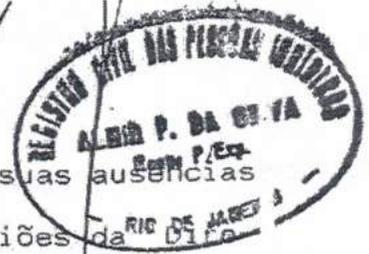
Do Diretor 2º Secretário

Art. 21 - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I - auxiliar o Diretor Secretário-Geral, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II - participar de todas as reuniões da Diretoria;
- III - dar cumprimento às missões específicas que lhe forem atribuídas;
- IV - colaborar com a Diretoria e com as Comissões Técnicas e de Especialidades.
- V - superintender o setor de colocação.

Subseção V

Do Diretor Financeiro



SINDEMO 1937  
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL  
ALBIR P. DA SILVA  
Presidente

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro  
I - planejar, coordenar, controlar e analisar as atividades de programação financeira, cobrança, pagamento, seguros e cuidar da guarda de valores do Sindicato;  
II - assinar com o Presidente, ou com quem substitua, cheques e documentos necessários aos processos de pagamento;  
III - propor à Diretoria a fixação e revisão das contribuições estatutárias e daquelas que a lei ou a Constituição Federal atribuir ao Sindicato fixar;  
IV - definir, em conjunto com o Presidente, a aplicação dos recursos financeiros do Sindicato.



#### Subseção VI

##### Do Diretor de Contabilidade

Art. 23 - Ao Diretor de Contabilidade compete:

- I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com os registros patrimonial e financeiro do Sindicato;
- II - coordenar a execução do orçamento anual, suas revisões e alterações e acompanhar a respectiva execução orçamentária;
- III - providenciar as contas anuais (Balanço Patrimonial, Variação do Patrimônio Líquido e demais peças) a serem submetidas à Assembléia Geral;
- IV - submeter, mensalmente, à Diretoria o balancete de verificação do mês anterior.
- V - organizar, anualmente, os inventários dos bens do Sindicato.

#### Subseção VII

##### Do Diretor de Assuntos Jurídicos

Art. 24 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- I - manter sob sua responsabilidade assuntos atinentes ao relacionamento trabalhista e de previdência social de interesse dos associados do Sindicato, orientando o encaminhamento dos processos de aposentadoria;
- II - fiscalizar os contratos de locação;
- III - defender os interesses do Sindicato junto às repartições públicas;
- IV - dar desempenho às representações que

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

lhe forem outorgadas pelo Presidente do Sindicato, inclusive acionar perante os Tribunais do Trabalho, sempre que for necessário, como representante do Sindicato;

V - ter sob sua responsabilidade as atividades administrativas e atinentes à parte jurídica do Sindicato;

VI - orientar e supervisionar os serviços jurídicos eventualmente contratados para atendimento ao Sindicato;

VII - elaborar pareceres e atender as consultas sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

#### Subseção VIII

##### Do Diretor Social

Art. 25 - Ao Diretor Social compete:

I - organizar o calendário social e submetê-lo à apreciação da Diretoria;

II - organizar, realizar e dirigir festividades e reuniões sociais mediante prévia autorização da Diretoria.

#### Subseção IX

##### Do Diretor Cultural e de Divulgação

Art. 26 - Ao Diretor Cultural e de Divulgação compete:

I - dirigir, assessorar e coordenar os cursos que se realizarem para o perfeito exercício dos contabilistas e demais eventos que tenham por base o aprimoramento dos valores integrantes da categoria profissional, no campo da legislação, desde que sejam do interesse da Classe;

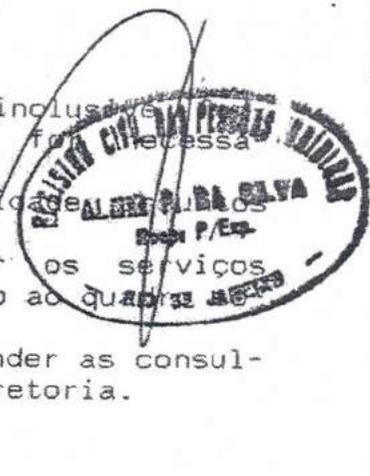
II - manter atualizado o acervo de livros e revistas especializados;

IV - ter sob sua responsabilidade a coordenação e confecção do atual Mensário Brasileiro de Contabilidade, jornal da entidade, ou outro periódico que vier a ser criado, sua administração e distribuição e a divulgação, nos órgãos de imprensa falada, escrita e televisada, das atividades da instituição e de tudo quanto se relacione com o trabalho dos contabilistas.

### CAPÍTULO V

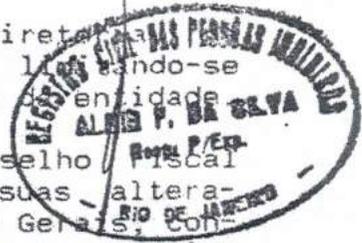
#### Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal com-



Handwritten signature and a stamp that reads 'CONSELHO CIVIL DAS PROFISSÕES UNIDAS DE SÃO PAULO' and 'Presidente'.

posto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, com igual número de Suplentes, ficando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira da entidade.



Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, devendo constar da Ordem do Dia das Assembleias Gerais, convocadas nos termos da lei e das instruções em vigor, para apreciação daqueles documentos, cabendo-lhe, ainda, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro, atestar a exatidão dos documentos e conferência dos valores em caixa.

## CAPÍTULO VI

### Dos Delegados Representantes

Art. 28 - A representação do Sindicato junto à Federação será feita na pessoa do Presidente, na condição de Delegado Titular, e pelo Vice-Presidente, como Delegado Suplente.

§ 1º - Na impossibilidade do comparecimento dos Delegados Titular e Suplente, a Diretoria, reunida, nomeará os substitutos com delegação única e específica.

§ 2º - Compete, também, à Diretoria outorgar poder de representação aos demais membros ou associados, restringindo-se a delegação apenas àquele evento.

§ 3º - Aos Delegados Representantes compete manifestar e decidir no quanto sejam conciliadas e compatibilizadas as apreciações e decisões da Diretoria do Sindicato e os interesses da categoria.

## CAPÍTULO VII

### Da Perda do Mandato e das Substituições

#### Seção I

##### Da Perda do Mandato

Art. 29 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 33;

IV - transferência de endereço para fora do Estado que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela

ALBIS P. DA SILVA  
Presidente

Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma prevista neste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese de perda do mandato as substituições se farão de acordo com o disposto nas normas do presente Estatuto.

## Seção II

### Das Substituições

Art. 30 - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou a seu substituto legal e obedecerá o critério estabelecido no § 1º, do art. 15, deste Estatuto.

Art. 31 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer Membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de Membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas ao Presidente do Sindicato por escrito.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será convocado e notificado, por escrito, seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do fato.

Art. 32 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes para a completa recomposição, será convocada Assembléia Geral para nomeação de Junta Governativa.

Parágrafo único - A Junta Governativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias procederá às diligências à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 33 - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



SINDICATO CIVIL DAS PESSOAS IMPEDIDAS  
17 JAN 1978  
Presidente

Art. 34 - Ocorrendo falecimento de Membro ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á à observância do disposto neste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### Das Assembléias Gerais

#### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 35 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos em relação à totalidade de associados quites em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e afixado na sede da entidade.

§ 2º - Entende-se por associado quite com suas obrigações aquele que houver pago suas contribuições pertinentes ao mês anterior ao da realização da Assembléia.

§ 3º - Dividem-se as Assembléias Gerais em:

- I - Assembléia Geral Ordinária;
- II - Assembléia Geral Eleitoral e
- III - Assembléia Geral Extraordinária.

§ 4º - As Assembléias Gerais Eleitorais reunir-se-ão, sempre que forem convocadas tendo por finalidade eleger, no todo ou em parte, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, bem como, os associados que se candidatarem a cargos de representação profissional.

Art. 36 - Das decisões das Assembléias Gerais cabe recurso às autoridades competentes.

Art. 37 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição de associado, para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II - tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III - aplicação de Patrimônio;
- IV - julgamento dos atos da Diretoria e, em



ALFREDO DE BARROS  
Presidente

especial, os relativos a penalidades aplicadas aos associados.



## Seção II

### Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 38 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- I - quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II - a requerimento dos associados, em número mínimo de 10 % (dez por cento), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 39 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato, devidamente protocolizado.

§ 1º - Sob pena de nulidade da mesma, deverão comparecer à respectiva Assembleia, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram. A ausência torna caduca a convocação.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, fã-la-ão aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 40 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

## CAPÍTULO IX

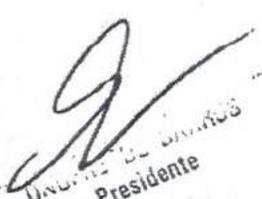
### Dos Órgãos Auxiliares

Art. 41 - Para o adequado desempenho de todas as suas obrigações como órgão de classe, a Diretoria do Sindicato poderá criar, em caráter temporário ou permanente, mas sempre para fins específicos capitulados neste Estatuto, órgãos técnicos auxiliares de administração.

§ 1º - São considerados órgãos técnicos auxiliares de administração:

- I - Grupos de Trabalho;
- II - Comissões de Especialização;
- III - Órgãos de divulgação e de relações públicas;
- IV - grupos setoriais;

§ 2º - As deliberações dos órgãos técnicos e auxiliares mencionados no parágrafo anterior só terão validade

  
Alberto P. da Silva  
Presidente

após apreciadas e aprovadas pela Diretoria, naquilo que  
que em decisão das Assembléias Gerais.



## CAPÍTULO X

### Do Patrimônio do Sindicato

#### Seção I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 42 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- I - as contribuições dos associados;
- II - os bens e valores existentes e os rendimentos auferidos;
- III - aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos;
- IV - as multas e outras rendas eventuais;
- V - as doações e os legados;
- VI - as contribuições aprovadas em assembléias, quando de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho;
- VII - as contribuições confederativas aprovadas em Assembléia Geral.

Parágrafo único - A importância das contribuições a que diz respeito o art. 11, inciso I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Art. 43 - As despesas do Sindicato correrão pelas dotações constantes do orçamento e serão escrituradas de acordo com o plano de contas da entidade.

#### Seção II

#### Da Administração do Patrimônio

Art. 44 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens e direitos que possuir e das obrigações que contrair, compete à Diretoria

Art. 45 - A aplicação do patrimônio do Sindicato far-se-á após aprovação, pela Assembléia Geral, do orçamento anual.

#### Seção III

#### Dos Bens Móveis e Imóveis

SINDECATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO  
ANTÔNIO LE BARROS  
Presidente

Art. 46 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e em escrutínio secreto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" esta Assembleia Geral, elegerá-se nova Assembleia Geral. Se não obtido o "quorum" em duas reuniões consecutivas, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, em escrutínio secreto, após 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Após a decisão da Assembléia Geral, a venda dos bens imóveis será efetuada pela Diretoria, precedida de avaliação, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial do Estado e do Município do Rio de Janeiro, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 47 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da lei penal.

#### Seção IV

#### Da Extinção e da Dissolução

Art. 48 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação da Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e em Bancos e em poder de terceiros, será transferido à Federação a que estiver filiado, e será restituído, devidamente corrigido, ao sindicato da mesma base territorial que vier a ser constituído pela categoria.

#### CAPÍTULO XI

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei ou neste Estatuto.

Art. 50 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 51 - Os associados não respondem subsidiariamente.

SINDICATO...  
Presidente

mente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, salvo em  
previstos em lei.

Art. 52 - O Sindicato poderá filiar-se entidades civis nacionais e internacionais, na conformidade do Estatuto, a fim de manter relações de intercâmbio associativo e cultural, em benefício da categoria.

Parágrafo único - A filiação a que se refere o presente artigo terá de ser aprovada por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 53 - O presente Estatuto, que entra em vigor na data de sua aprovação, só poderá ser reformado por decisão de Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, com a maioria absoluta de sócios quites, em primeira convocação, ou em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto, cabendo à Diretoria do Sindicato providenciar seu arquivamento no órgão competente.

Art. 54 - Os cargos de direção criados no Capítulo IV deste Estatuto serão preenchidos dentre os Membros Suplentes da Diretoria eleitos no último pleito, a critério da Diretoria, cujo término de mandato coincidirá com o do dos Membros Titulares.

SINDICATO DAS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ONOFRE DE BARROS  
Presidente



CUSTAS	
TAB. - II - 1	Cr\$ _____
TAB. - II - 2A	Cr\$ _____
TAB. - II - 7	Cr\$ 161,72
TAB. - III - 1	Cr\$ 2937,72
TAB. - III - 2	Cr\$ _____
TAB. - III - 3	Cr\$ _____
TAB. - III - 4	Cr\$ _____
TAB. - III - 5	Cr\$ _____
SUB TOTAL	Cr\$ 22.101,94
MÓDULO	Cr\$ _____
TOTAL	Cr\$ 22.101,94

19

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 129 - 2.º S/205  
 Apresentado hoje para registro e apontado sob n.º de ordem 472,186 do PROTOCOL do livro "A" n.º \_\_\_\_\_ Registrado sob n.º de ordem 123680 do livro "A" N.º 73 do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rio de Janeiro, RJ, 24, 12, 1990  
 O QUE CERTIFICO

\_\_\_\_\_  
 OFICIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 DO ESTATUTO

O PROCESSO ELEITORAL

ITEM 1 - As eleições serão realizadas em conformidade com o disposto nas normas abaixo.

ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

ITEM 2 - Realizar-se-ão as eleições dentro dos 60 (sessenta) dias que antecederem o término dos mandatos em vigor.

ELEGIBILIDADE

ITEM 3 - São elegíveis todos os sócios que preencham as condições estabelecidas no Estatuto Social, e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação vigente.

ELEITOR

ITEM 4 - É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto;

a) - Poderá exercer o direito de voto o sócio quite com sua contribuição, até 10 (dez) dias antes do pleito, vedado o voto por procuração.

b) - Cabe a cada associado o direito de apenas 1 (hum) voto;

c) - A relação de associados em condição de votar será elaborada com antecedência de 5 (cinco) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada na sede da entidade, para consultas por todos os sócios;

d) - Quando solicitada a relação referida na letra anterior, por requerimento, por representante de cada chapa registrada, deverá ser imediatamente fornecida.

DO VOTO

ITEM 5 - O voto será secreto e depositado em urna apropriada.

a) - Na cédula de votação deverão constar a numeração das chapas, a partir do número 01 (hum), e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES



*[Handwritten signature]*  
Pêssas Unidas

ITEM 6 - As eleições serão convocadas pelo presidente da entidade, por edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito.

a) - Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Sindicato e nas delegacias da entidade; e  
b) - Deverá ser reproduzida e publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação.



#### REGISTRO DE CHAPAS

ITEM 7 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias da data de afixação do edital na sede do Sindicato.

a) - O registro de chapas deverá ser feito exclusivamente na Secretaria da entidade, no horário das 09:00 às 18:00 horas;

b) - o requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias será endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a compõem, juntando-se os seguintes documentos:

- prova de pertencer à categoria por mais de 2 (dois) anos e, ao Quadro Social, há mais de 6 (seis) meses;
- ficha de qualificação do Sindicato;
- cópia autenticada da carteira de identidade

profissional.

c) - Não será aceito o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, devidamente documentado; e

d) - Encerrado o prazo de 15 (quinze) dias, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

#### IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ITEM 8 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da data de encerramento do registro de chapa, que somente poderá versar sobre inelegibilidade prevista em lei e no Estatuto da entidade.

a) - Será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, protocolizado na Secretaria do Sindicato, devidamente assinado por associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) - O candidato impugnado será imediatamente notificado, e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa;

c) - Instruído o processo, a Diretoria da entidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre a impugnação;

  
Presidente

d) - As partes interessadas, no mesmo dia da letra " c ", serão notificadas da decisão;

e) - Se procedente a impugnação, a chapa prejudicada terá o prazo de 12 (doze) horas para proceder à substituição.

#### SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

ITEM 9 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

a) - Os indicados devem ser pessoas idôneas;

b) - Os candidatos, seus cônjuges, parentes e os membros da administração da entidade não podem compor a mesa coletora;

c) - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas;

d) - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

e) - Encerrada a sessão de votação, o Presidente da mesa lavrará a ata que será assinada pelos demais membros da Mesa.

ITEM 10 - A sessão eleitoral de apuração será instalada imediatamente, sob a presidência de membro de notória idoneidade, escolhido de comum acordo entre as chapas concorrentes, que indicarão, por consenso, 2 (dois) escrutinadores, que auxiliarão os trabalhos do Presidente da Mesa Apuradora.

a) Instalada a Sessão de Apuração, a Mesa Apuradora iniciará o trabalho de escrutinação e contagem dos votos;

b) - Terminada a apuração, lavrar-se-á a Ata Geral, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa;

c) - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

#### RECURSO

ITEM 11 - O prazo para interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da realização do pleito.

a) - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários;

b) - Os recursos impetrados terão o mesmo curso e prazos das impugnações inseridas no ITEM 8, cabendo à Diretoria decidir sobre a matéria.

POSSE

22



SINDICATO CIVIL DAS PESSOAS IMPEDIDAS  
DIRETORIA  
Presidente

ITEM 12 - Não havendo protesto na ata  
bléia Eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos,  
se-à posse á Diretoria eleita.

a) - Do ato de posse deverá ser lavrada a  
tente ata.



SINDICATO DAS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

*[Handwritten Signature]*  
ONOFRE DE BARROS  
Presidente

# SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RUA BUENOS AIRES, 283  
SEDE PRÓPRIA:  
EDIFÍCIO "MORAES JUNIOR"

END. TELEGR. CONTABILISTAS

CAD. POSTAL 1987

224-2281-31

ALB. 1.311.311

31/1/90

DIRETORIA DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ELEITA EM 16 DE MARÇO DE 1990 - COM MANDATO PARA O PERÍODO DE 25 DE ABRIL DE 1990 a 25 DE ABRIL DE 1993.

## DIRETORIA

### Membros Efetivos

#### 1 - PRESIDENTE

Onofre de Barros

Contador - CRC-20.235-2

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 026.222.117-91

Identidade: 1.307.584 -IFP

Endereço: Rua Bento Lisboa, 11/1001

Catete - Rio de Janeiro - CEP: 22.221-010

#### 2 - VICE-PRESIDENTE:

Manuel Messias Pereira Lima

Contador - CRC- 11.428-7

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 062.229.437-72

Identidade: 11.428-7 -CRC.RJ

Endereço: Rua das Laranjeiras 347/104

Laranjeiras - Rio de Janeiro - CEP: 22.240-002

#### 3 - PRIMEIRO SECRETARIO:

Rogério Gomes de Lima

Contador - CRC- 14.044-5

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 009.731.307-68

Identidade: 2.325.741 IFP

Endereço: Rua Farne de Amoedo, 149/101

Ipanema - Rio de Janeiro - CEP: 22.420-020

33 645 003/0001-31

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rua Buenos Aires, 283

Centro - CEP 20.061

Rio de Janeiro - RJ

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RUA BUENOS AIRES, 283  
SEDE PRÓPRIA:  
EDIFÍCIO "MORAES JUNIOR"

END. TELEF. "CONTABILISTAS"  
CAIXA POSTAL 1988A SLV  
TEL. 241-2281  
Comp. 7, Exp.



4 - SEGUNDO SECRETÁRIO

ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Contador - CRC-291 AM - S-RJ

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 000.747.302-82

Identidade: 24.023 (S.S.P-AM)

Endereço: Rua Domingos Ferreira . 32/504 -  
Copacabana - Rio de Janeiro - CEP: 22050-010

5 - TESOUREIRO

JORGE CORDEIRO DE FARIA

Contador - CRC-20.501-9

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 093.407.347-34

Identidade: 20.501-9 (CRC-RJ)

Endereço:

6 - DIR. DE CONTABILIDADE

JOSÉ TAVARES BAETA

Contador - CRC-8.484-4

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 024.408.817-91

Identidade: 1062468 (IFP)

Endereço: Rua Eurico Silva - 73/101

Ilha do Governador - Rio de Janeiro - CEP: 21.940-220

7 - PROCURADOR

ALMÉRIO ANDRÉ CAVALCANTE

Técnico em Contab. - CRC-7890 -4

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 032.399.507-15

Identidade: 29.746 -M.Aeronautica

Endereço: Rua João da Mata, 197/101

Tijuca - Rio de Janeiro - CEP: 20.511-260

# SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RUA BUENOS AIRES, 283  
SEDE PRÓPRIA:  
EDIFÍCIO "MORAES JUNIOR"

END: YELEG

CAIXA POSTAL 1967

224-2281

ALVARO P. DA SILVA

Recp. P/Exp.

RIO DE JANEIRO

## MEMBROS SUPLENTE

### 8 - HELIO DA CUNHA FERNANDES

Contador - CRC - 7807-6

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 030.651.707-87

Identidade: 1087430-3 (IFP)

Endereço: Rua Arnaldo Quintela - 112

Botafogo - Rio de Janeiro - CEP: 22.280-070

### 9 - MARIO GOMES DA ROCHA

Contador - CRC - 2738-1

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 044.382.807-53

Identidade: 2738-1 (CRC-RJ)

Endereço: Rua Prudente de Moraes - 329/301

Ipanema - Rio de Janeiro - CEP: 22.420-043

### 10- LUIZ GOMES FERREIRA

Contador - CRC - 9.480-6

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 023.154.597-53

Identidade: 9.480-6 -CRC-RJ

Endereço: Rua das Laranjeiras, 477/201

Laranjeiras - Rio de Janeiro - CEP: 22.240-002

### 11- MERALDO ALVES DOS SANTOS

Contador - CRC - 10.106

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 026.198.307-53

Identidade: 1.863.944 - (IFP)

Endereço: Rua Barão -23 bl. 29 ap. 303

Praça Seca-Jpa. - Rio de Janeiro - CEP: 21.321-620

### 12- WALTER DE SOUZA

Contador -CRC - 12.797 -8

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 240.251.197-49

Identidade: 867.581 IFP

Endereço: Rua Santana-156/803

Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20.230-261

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RUA BUENOS AIRES, 283  
SEDE PRÓPRIA:  
EDIFÍCIO "MORAES JUNIOR"

END. TEL. CONTABILISTAS  
CASA ROBERTO 307  
TEL. 224 228754

RIO DE JANEIRO

- 13 - JURANDYR DA SILVA NEVES  
Técnico em Contabilidade - CRC. 9941-9  
Nacionalidade: Brasileira  
CPF: 044537787-91  
Identidade: 1.390.475 - IFF  
Endereço: Rua Silveira Martins, 76 casa 24  
Flamengo - Rio de Janeiro - CEP: 22.221-000
- 14 - LYGIA MARIA VIEIRA SAMPAIO  
Contadora - CRC.15.777-5  
Nacionalidade: Brasileira  
CPF: 034.876.447-20  
Identidade: 15.777-5 CRC.RJ  
Endereço: Rua Correia Dutra - 9/604  
Flamengo - Rio de Janeiro - CEP: 22.210-050

CONSELHO FISCAL

- 15 - CARLOS DE LA-ROCQUE  
Contador - CRC. 25.875-5  
Nacionalidade: Brasileira  
CPF: 022.721.487-00  
Identidade: 25.875-5  
Endereço: Av. Bartolomeu Mitre, 410/401  
Leblon - Rio de Janeiro - CEP: 22.431-000
- 16 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO  
Contador - CRC. 2435  
Nacionalidade: Brasileira  
CPF: 000.272.517-72  
Identidade: 16448238 M. Exército  
Endereço: Rua Marechal Cantuária - 41  
URCA - Rio de Janeiro - CEP: 22.291-060

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

RUA BUENOS AIRES, 283  
SEDE PRÓPRIA:  
EDIFÍCIO "MORAES JUNIOR"



**MEMBROS SUPLENTES**

17 - JOSÉ WILBERGUER MOREIRA FONTES  
Contador - CRC 15.681 - 1  
Nacionalidade: Brasileira  
CPF: 008.685.317-15  
Identidade: 1.169.619 IFP  
Endereço: Rua Honório de Barros, 25/201  
Flamengo - Rio de Janeiro - CEP: 22.250-120

18 - JOSÉ PUPPIN  
Contador - CRC.04847 -4  
Nacionalidade: Brasileira  
CPF: 004.213.087-53  
Identidade: 959.540 IFP  
Endereço: Rua Haddock Lobo, 117/203  
Tijuca - Rio de Janeiro - CEP: 20.260-130

19 - ALDO GAGLIARDO  
Contador - CRC. 34.161  
Nacionalidade: Brasileira  
CPF: 134.929.697-04  
Identidade: 2.268.834 IFP  
Endereço: Rua Piraque, 51  
Madureira - Rio de Janeiro - CEP: 21.360-110

**DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO**

20 - ELIAS HABIB  
Contador - CRC. 720-6  
Nacionalidade: Brasileira  
CPF: 041.536.267-91  
Identidade: 059.963.73-6 IFP  
Endereço: Rua dos Oitis, 35/101  
Gávea - Rio de Janeiro - CEP: 22.451-050

# SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RUA BUENOS AIRES, 283  
SEDE PRÓPRIA:  
EDIFÍCIO "MORAES JUNIOR"

RND. TEL. 22-2281-2281

CARTELA POSTAL 1967

22-2281-2281

AL. P. 24 3/4

AL. P. 24 3/4

AL. P. 24 3/4

## 21 - AUGUSTO CESAR DAS CHAGAS PIRES

Contador - CRC. 6438-5

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 027.143.377-91

Identidade: 6.438-5

Endereço: Rua Procurador Machado Guimarães, 580

Condomínio Interlagos de Itaúna.

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP: 22.793-320

## MEMBROS SUPLENTES

### 22 - NICOLINO CRISPINO

Contador - CRC. 2807

Nacionalidade: Brasileira

CPF: 003.654.247-49

Identidade: 1.512.161 - IFP

Endereço: Rua Pontes Corrêa, 249 Sob

Andaraí - Rio de Janeiro - CEP: 20.510-050

### 23 - ANTONIO FAUSTO MACHADO SOBRINHO

Contador - CRC-14.229-2

Nacionalidade: brasileira

CPF: 021.909.157-91

Identidade: 02091491-7 IFP

Endereço: Rua São Miguel, 90/901

Tijuca - Rio de Janeiro - CEP: 20.530-420

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RUA BUENOS AIRES, 283  
SEDE PRÓPRIA:  
EDIFÍCIO "MORAES JUNIOR"  
RIO DE JANEIRO

END. TELEGR. "CONTABILISTAS"  
CAIXA POSTAL 1967 DA LUIZA  
TEL. 22413287  
Rua P/Esq.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 1992, na sede do Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro, na rua Buenos Aires, 283 - 6º andar, presentes os associados cujos nomes constam do livro de presença, reuniu-se em segunda convocação às 12:30 horas a Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o respectivo edital de convocação, cujo teor é o seguinte: "Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro, Edital de convocação. Assembléia Geral Extraordinária. O Presidente do Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente, e tendo em vista o que estatui a Constituição Federal de 1988 e legislação vigente, convoca todos os associados que - com as suas mensalidades a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de setembro de 1992 em sua sede na rua Buenos Aires 283, 6º andar, às 12 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados e em 2ª. e última convocação às 12:30 horas com qualquer número com o propósito de discussão e aprovação do novo Estatuto e prorrogação dos mandatos dos atuais dirigentes, para que possa compatibilizar com a legislação em vigor. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1992. Onofre de Barros, Presidente. "O Edital acima foi publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nos dias 14, 15 e 16/09/92, bem como no Jornal do Comércio nos dias 14, 15 e 16/9/92. O Presidente Onofre de Barros declarou aberta a Assembléia tendo sido indicados e aprovados para comporem a Mesa os seguintes associados: Augusto César das Chagas Pires Presidente da Assembléia, que escolheu para Secretário Aldo Gagliardo e para Escrutinadores Maria de Lourdes de Souza e Neilson de Paula. Instalada a Mesa, o associado Luiz Gomes Ferreira propôs ao Presidente da Assembléia, o que foi aceito pela mesma, para que fossem distribuídas cópias do novo Estatuto Social, a todos os presentes. Solicitando a palavra o Presidente do Sindicato, Onofre de Barros, fez, a seguinte, explanação: O Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro, tendo sucedido por adaptação e de acordo com a deliberação da Assembléia Geral de 7 de outubro de 1940, ao Instituto Brasileiro de Contabilidade (I.B.C.) fundado nesta cidade em 20 de setembro de 1916, continuará a funcionar por prazo indeterminado, com ilimitado número de associados e para fins de defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos contabilistas e estudo e solução das questões relacionadas à mesma, na base territorial

# SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RUA BUENOS AIRES, 283  
SEDE PRÓPRIA:  
EDIFÍCIO "MORAES JUNIOR"  
RIO DE JANEIRO

END. TELEG. "CONTABILISTAS"  
CAIXA POSTAL 1957  
TEL. 2281  
ALZ. F. DA SILVA  
Sup. P/Exp.

dos Município do Rio de Janeiro e Duque de Caxias e adotando como título a denominação legal ex-Instituto Brasileiro de Contabilidade". Em seguida o Presidente da Assembléia, Augusto César das Chagas Pires, fez uma explanação do novo Estatuto Social em face de o Estatuto vigente - estar completamente desatualizado em virtude da Constituição Federal e da legislação vigente. Prosseguindo, o associado Professor Alberto Alameda Rodrigues apresentou as seguintes emendas aditivas: Emenda aditiva do artigo 19 após a expressão "no Estado do Rio de Janeiro", introduzir a expressão "... fundado em 20 de setembro de 1916, com a denominação de Instituto Brasileiro de Contabilidade...". Em discussão e em seguida, submetida a votação por escrutínio secreto, foi aprovada por unanimidade. 2a. emenda aditiva ao artigo 29 acrescentando o item IX, com a seguinte redação: "Fixar tabela de salário mínimo profissional para os contabilistas na sua base territorial e de honorários profissionais, quando se tratar de profissionais sem vínculo empregatício". Em discussão e votação por escrutínio secreto. Aprovada, por unanimidade. Emenda aditiva ao artigo 39, acrescentando o item V com a seguinte redação: " - Manter diretamente ou mediante convênios unidades de ensino e de pesquisa nas áreas de graduação e de pós-graduação e de educação continuada, visando à formação profissional adequada do contabilista e ao desenvolvimento científico e tecnológico das Ciências Contábeis e Ciências afins". Em discussão e votação secreta. Aprovada por unanimidade. Prosseguindo, como ninguém mais apresentasse emendas, o Presidente da Assembléia pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do novo Estatuto Social, já com as emendas aprovadas, o que foi feito. Após a leitura do Estatuto Social, cujo teor a esta acompanha, fazendo desta parte integrante foi posto, pelo Presidente da Assembléia, em discussão e, em seguida, em votação por escrutínio secreto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O Presidente da Assembléia, em virtude da aprovação, pelo plenário do novo Estatuto Social, apresentou proposição no sentido de que, face à alteração estatutária e ao item específico da "Ordem do Dia"

*[Handwritten signatures]*

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RUA BUENOS AIRES, 283  
SEDE PRÓPRIA:  
EDIFÍCIO "MORAES JUNIOR"  
RIO DE JANEIRO



os mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal e dos representantes no Conselho da Federação e dos respectivos suplentes fossem prorrogados até o dia 25 de abril de 1994. Posta em discussão e, a seguir, em votação em escrutínio secreto, foi aprovada por unanimidade. Por proposição do associado Almério André Cavalcante, submeteu ao plenário, proposta para que fosse registrado no órgão competente o novo Estatuto Social, para produzir os seus legais efeitos. Colocada em discussão e a seguir em votação foi a mesma aprovada por unanimidade conforme registra a lista de presença dos associados que compareceram a Assembléia Geral Extraordinária. O Presidente da Entidade Sr. Onofre de Barros, agradeceu a presença de todos os associados e aos companheiros que participaram da elaboração do novo Estatuto Social, enaltecendo a importância do evento para a Entidade. Nada mais havendo a tratar a presente ATA, foi lida e aprovada pelos presentes. Rio de Janeiro 16 (dezesesseis) de setembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) assinados por: a) Aldo Gagliardo, Jurandyr da Silva Neves, Elias Habib, Onofre de Barros, Almério André Cavalcante, Luiz Gomes Ferreira, Augusto Cesar das Chagas Pires, Manuel Mesias Pereira Lima, José Wilberguer Moreira Fontes, Alberto Almada Rodrigues, Raimundo dos Santos Monteiro, Neilson de Paula, Helio da Cunha Fernandes, Maria de Lourdes de Souza, Luiz Carlos P. Pirez, José Tavares Bae-ta, Sanzagar Porto Vieira, Anatilde Dias, Rogério Gomes de Lima, Helio Cesar Donin, José Puppim. (21) vinte e um associados.

CONFERE COM ORIGINAL

Aldo Gagliardo

VISTO  
[Handwritten Signature]

## CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o// art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel do estatuto consolidado arquivado em 04/12/1992 do SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, constituído neste ofício sob a matrícula nº 123680 num total de 32 páginas perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data. Certifico mais que há registros posteriores.



**Almir F. da Silva**  
Oficial Substituto